

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Processos

Gerência de Compras



115

TERMO DE REFERÊNCIA**1. APRESENTAÇÃO**

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para o serviço objeto deste termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei 14.133/2021, especialmente quanto às disposições relativas à Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74, III da Lei 14.133/2021 e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de 03 (três) inscrições para participação de Conselheiros Tutelares do Município de Boa Vista no 14º CONGRESSUL – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares**, a ser realizado no período de **06 a 09 de outubro de 2026, no Município de Santa Rosa/RS**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. As inscrições destinam-se à participação de **03 (três) Conselheiros Tutelares**, sendo 01 (um) representante de cada território de atuação dos Conselhos Tutelares do Município de Boa Vista, conforme indicação da unidade demandante.

3.3. A participação compreenderá o acesso à programação do **14º CONGRESSUL**, durante o período de realização do evento, observadas a programação, carga horária, atividades e demais condições estabelecidas pela entidade promotora.

4. JUSTIFICATIVA**4.1. DA NECESSIDADE DO OBJETO**

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Como órgão permanente, criado por Lei Municipal e efetivamente implantado, e tem por objetivo integrar de forma definitiva o quadro das instituições municipais, além de desenvolver uma ação contínua e ininterrupta, sua ação não deve sofrer solução de descontinuidade, sob qualquer pretexto, havendo apenas a renovação periódica de seus membros eleitos para o mandato de 4 anos.

Sendo os Conselhos tutelares encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, é também um órgão da sociedade que dividirá com o Estado e a família a responsabilidade da execução da política de atendimento social da criança e do adolescente.

Desse modo, para que o Conselho Tutelar possa bem e fielmente desempenhar suas relevantes atribuições, é fundamental que todos os seus integrantes atuem em concordância, vale ressaltar que a formação continuada para conselheiros tutelares está prevista no Art. 134 do ECA e na

E-mail: compras.semads@gmail.com

Telefone: (95) 98413-6826

Avenida Major Williams, 1687 – Centro

Boa Vista-RR | CEP: 69.301-365

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 16/09/2026 11:35:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRESSA LANA SCHEIDT EM 16/09/2026 11:24:49

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THAIONA PINHO CORREA DE MELO EM 16/09/2026 11:22:06

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7483C6F9D

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Processos

Gerência de Compras



116

Resolução nº 170 do CONANDA em seu art. 4º e parágrafo 1º, alíneas b e C, que discorre sobre a formação continuada para os membros do conselho tutelar, bem como o custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário o deslocamento para outro município.

A participação dos Conselheiros Tutelares do Município de Boa Vista no 14º Congressul – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares justifica-se pela relevância do evento para a qualificação, atualização e fortalecimento da atuação dos profissionais responsáveis pela defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

O Conselho Tutelar constitui órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Para o adequado exercício de suas atribuições, faz-se necessária a formação continuada dos Conselheiros, especialmente diante da complexidade e da diversidade das situações de vulnerabilidade e violação de direitos que demandam intervenção do órgão.

Nesse contexto, o 14º Congressul representa importante espaço de capacitação, reflexão, troca de experiências e atualização acerca das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, possibilitando aos participantes o contato com novas metodologias, orientações e práticas relacionadas ao exercício das atribuições do Conselho Tutelar e à articulação com a rede de proteção.

A participação dos Conselheiros Tutelares no evento contribuirá para o aperfeiçoamento técnico e profissional, o fortalecimento da atuação dos Conselhos Tutelares e a melhoria dos fluxos de encaminhamento e articulação com os demais órgãos e serviços que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Ressalta-se, ainda, que os conhecimentos e experiências adquiridos durante o Congresso poderão ser compartilhados posteriormente com os demais Conselheiros Tutelares e profissionais da rede municipal, ampliando os benefícios da capacitação e contribuindo para o aprimoramento coletivo das ações desenvolvidas no Município de Boa Vista.

Dessa forma, a participação no 14º Congressul – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares configura-se como medida de interesse público e institucional, por contribuir diretamente para a qualificação dos serviços prestados pelos Conselhos Tutelares, o fortalecimento da rede de proteção e a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no âmbito municipal.

4.2. A contratação está alinhada ao planejamento estabelecido pelo Decreto Municipal 83-E/2025, que institui o Plano de Contratações Municipal (PCM). A demanda encontra-se prevista no PCM 2026, atendendo à obrigatoriedade de planejamento prévio e garantindo conformidade com o fluxo processual e as diretrizes de gestão das contratações da Administração Municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de 03 (três) inscrições para participação de Conselheiros Tutelares do Município de Boa Vista no 14º CONGRESSUL – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares, promovido pela ACONTURS – Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros

E-mail: compras.semads@gmail.com

Telefone: (95) 98413-6826

Avenida Major Williams, 1687 – Centro
Boa Vista-RR | CEP: 69.301-365

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 16/09/2026 11:35:56
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRESSA LANA SCHEIDT EM 16/09/2026 11:24:49
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THAIONA PINHO CORREA DE MELO EM 16/09/2026 11:22:06

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7483C6F9D

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Processos

Gerência de Compras



117

Tutelares do Estado do Rio Grande do Sul, a ser realizado no período de 06 a 09 de outubro de 2026, no Município de Santa Rosa/RS.

5.2. A participação ocorrerá de forma presencial e compreenderá o acesso dos 03 (três) Conselheiros Tutelares à programação oficial do evento, observados os horários, atividades, palestras, painéis e demais condições estabelecidas pela entidade promotora.

5.3. O evento contempla conteúdos diretamente relacionados ao exercício das atribuições dos Conselheiros Tutelares e à atuação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, proporcionando atualização de conhecimentos, aperfeiçoamento técnico, intercâmbio de experiências e discussão de temas relevantes para a proteção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

5.4. A solução abrange exclusivamente as 03 (três) inscrições no evento, não estando compreendidas no objeto despesas pessoais dos participantes, passagens, diárias, hospedagem, alimentação, deslocamentos ou outras despesas necessárias à participação no Congresso, as quais, quando cabíveis, serão providenciadas pela Administração por instrumentos próprios.

5.5. A solução mostra-se adequada à necessidade identificada pela SEMADS, considerando a pertinência temática do 14º CONGRESSUL com as atribuições desempenhadas pelos Conselheiros Tutelares e a necessidade de formação continuada desses agentes, contribuindo para o aprimoramento de sua atuação e para o fortalecimento da Rede de Proteção e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**6.1. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, considerando que a contratação se destina à aquisição de inscrições para participação no **14º CONGRESSUL – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares**, evento promovido pela própria contratada e cujas características específicas fundamentam a contratação por inexigibilidade de licitação.

6.1.2. A vedação à subcontratação não impede a participação de palestrantes, conferencistas, moderadores, prestadores de serviços ou demais profissionais envolvidos pela contratada na organização e realização do evento, desde que permaneça sob sua integral responsabilidade o cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

6.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.2.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de inscrições para participação em evento previamente programado, o reduzido valor da contratação e o baixo risco associado à sua execução.

6.2.2. A não exigência de garantia mostra-se proporcional às características da contratação, não se revelando necessária à salvaguarda do cumprimento das obrigações assumidas, além de evitar a imposição de encargo incompatível com a simplicidade e o valor do objeto.

6.3. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS DA CONTRATAÇÃO

6.3.1. As condições comerciais da contratação serão aquelas estabelecidas e divulgadas pela entidade promotora para participação no **14º CONGRESSUL – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares**, conforme documentação oficial constante dos autos.

E-mail: compras.semads@gmail.com

Telefone: (95) 98413-6826

Avenida Major Williams, 1687 – Centro
Boa Vista-RR | CEP: 69.301-365

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 16/09/2026 11:35:56
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRESSA LANA SCHEIDT EM 16/09/2026 11:24:49
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THAIONA PINHO CORREA DE MELO EM 16/09/2026 11:22:06

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7483C6F9D

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Processos

Gerência de Compras



118

6.3.2. A documentação deverá permitir a identificação da entidade promotora, do evento, do período e local de realização, das condições de participação e do valor unitário aplicável às inscrições, além das demais informações necessárias à adequada caracterização e formalização da contratação.

6.3.3. O valor das inscrições compreenderá o acesso dos participantes às atividades integrantes da programação regular do evento, não sendo admitida cobrança adicional pela contratada para participação nas atividades abrangidas pela inscrição.

6.3.4. Não integram o objeto da presente contratação as despesas dos participantes com passagens, diárias, hospedagem, alimentação, deslocamentos ou outros gastos decorrentes da participação no evento, os quais, quando cabíveis, serão providenciados pela Administração por instrumentos próprios.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**7.1. DO LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO**

7.1.1. O **14º CONGRESSUL – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares** será realizado presencialmente no Município de **Santa Rosa/RS**, no período de **06 a 09 de outubro de 2026**, conforme programação oficial divulgada pela entidade promotora.

7.1.2. Os participantes indicados pela Administração deverão observar os horários, locais, procedimentos de credenciamento e demais orientações estabelecidas pela entidade promotora para acesso e participação nas atividades do evento.

7.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.2.1. A execução do objeto compreenderá a disponibilização de **03 (três) inscrições** para participação de Conselheiros Tutelares do Município de Boa Vista no 14º CONGRESSUL, assegurando-lhes acesso às atividades integrantes da programação regular do evento.

7.2.2. A contratada deverá efetivar as inscrições dos participantes indicados pela Administração e disponibilizar as informações, confirmações ou documentos necessários ao respectivo credenciamento e acesso ao evento.

7.2.3. O evento deverá ser realizado em conformidade com a programação oficial divulgada pela entidade promotora, compreendendo as atividades, palestras, painéis e demais conteúdos previstos para o 14º CONGRESSUL.

7.2.4. Eventuais alterações na programação, horários, palestrantes ou demais aspectos relacionados à organização do evento deverão ser comunicadas aos participantes, sempre que aplicável, sem prejuízo da manutenção das características essenciais e da finalidade da capacitação contratada.

7.2.5. Ao término do evento, a contratada deverá disponibilizar **certificado ou documento equivalente de participação**, desde que atendidos pelos participantes os critérios estabelecidos pela entidade promotora para sua emissão.

7.3. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

7.3.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de inscrições para participação em evento previamente organizado e aberto ao público, não serão estabelecidas exigências específicas de sustentabilidade capazes de interferir na metodologia, estrutura ou organização geral do Congresso.

7.3.2. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, recomenda-se, quando compatível com a dinâmica do evento, a utilização preferencial de documentos, materiais informativos, comprovantes e comunicações em formato eletrônico, contribuindo para a redução do consumo de papel e da geração de resíduos.

E-mail: compras.semads@gmail.com

Telefone: (95) 98413-6826

Avenida Major Williams, 1687 – Centro
Boa Vista-RR | CEP: 69.301-365

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 16/09/2026 11:35:56
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRESSA LANA SCHEIDT EM 16/09/2026 11:24:49
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THAIONA PINHO CORREA DE MELO EM 16/09/2026 11:22:06

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7483C6F9D

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Processos

Gerência de Compras



119

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**8.1. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CONTRATO**

8.1.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da assinatura, abrangendo o período necessário à execução integral do objeto e ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.2. A formalização da contratação observará o disposto no art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, podendo o instrumento contratual ser substituído por nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviços, quando presentes as hipóteses legais e desde que tal medida seja considerada suficiente para resguardar os direitos e obrigações das partes.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.2.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias para a adequada execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Comunicar à contratada quaisquer ocorrências que possam interferir na execução da capacitação;
- d) Efetuar o pagamento à contratada, nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- e) Adotar as providências necessárias para viabilizar a participação dos servidores na capacitação.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após o cumprimento das condições exigidas para o pagamento.

8.2.2. São obrigações da Contratada:

- a) Assegurar aos participantes regularmente inscritos o acesso às atividades integrantes da programação regular do evento, observadas as condições gerais estabelecidas para sua realização;
- b) Disponibilizar à Contratante e/ou aos participantes as informações, confirmações, comprovantes ou demais documentos necessários ao credenciamento e acesso ao evento;
- c) Realizar o evento no período e local divulgados, observada a programação oficial, ressalvadas eventuais alterações justificadas de caráter organizacional que não comprometam a finalidade e as características essenciais do evento;
- d) Comunicar, tempestivamente, eventuais alterações de data, local, programação ou outras circunstâncias relevantes que possam interferir na participação dos inscritos ou na execução do objeto;
- e) Disponibilizar certificado ou documento equivalente de participação aos inscritos, quando previsto nas condições do evento e atendidos os critérios estabelecidos pela entidade promotora para sua emissão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e demais despesas de sua responsabilidade decorrentes da execução do objeto, não transferindo à Contratante quaisquer custos adicionais relacionados às inscrições contratadas;
- g) Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

8.3. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

E-mail: compras.semads@gmail.com

Telefone: (95) 98413-6826

Avenida Major Williams, 1687 – Centro
Boa Vista-RR | CEP: 69.301-365

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 16/09/2026 11:35:56
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRESSA LANA SCHEIDT EM 16/09/2026 11:24:49
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THAIONA PINHO CORREA DE MELO EM 16/09/2026 11:22:06

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 7483C6F9D

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Processos

Gerência de Compras



- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);
- III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

IV) Multa:

- (1)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias corridos;
- (2)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.3.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (3)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.3.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.3.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.3.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.3.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

8.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021)

8.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

8.3.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021);

8.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

8.3.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

E-mail: compras.semads@gmail.com

Telefone: (95) 98413-6826

Avenida Major Williams, 1687 – Centro
Boa Vista-RR | CEP: 69.301-365

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 16/09/2026 11:35:56
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRESSA LANA SCHEIDT EM 16/09/2026 11:24:49
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THAIONA PINHO CORREA DE MELO EM 16/09/2026 11:22:06

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7483C6F9D

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Processos

Gerência de Compras



8.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133/2021).

8.3.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei 14.133/2021).

8.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

8.3.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME 26, de 13 de abril de 2022;

8.4. DO GESTOR DO CONTRATO

8.4.1. A gestão do contrato será exercida por servidor e respectivo substituto designados pela autoridade competente, nos termos da Lei 14.133/2021 e dos arts. 61 a 64 do Decreto Municipal 014-E/2026.

8.4.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual, adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento, promover a interlocução com a contratada e encaminhar as demandas relacionadas a pagamento, alterações, aplicação de sanções e demais atos inerentes à gestão contratual, observadas as disposições legais e regulamentares.

E-mail: compras.semads@gmail.com

Telefone: (95) 98413-6826

Avenida Major Williams, 1687 – Centro
Boa Vista-RR | CEP: 69.301-365

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 16/09/2026 11:35:56
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRESSA LANA SCHEIDT EM 16/09/2026 11:24:49
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THAIONA PINHO CORREA DE MELO EM 16/09/2026 11:22:06

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7483C6F9D

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Processos

Gerência de Compras



8.5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou seu respectivo substituto designado pela Administração, nos termos da Lei 14.133/2021 e dos arts. 65 a 68 do Decreto Municipal 14-E/2026.

8.5.2. Compete ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada, registrando as ocorrências verificadas e comunicando ao gestor do contrato eventuais irregularidades que demandem providências.

8.5.3. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta prestação dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas, na forma da legislação vigente.

9. DO PAGAMENTO

9.1. DA LIQUIDAÇÃO

9.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com endereço no Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55, devendo ser encaminhada para o e-mail: protocolosemges@hotmail.com.

9.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a contratante;

9.1.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, por meio de documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021.

9.1.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Municipal 113/E, de 20 de outubro de 2025, que regulamenta o art. 175 da Lei Complementar 1.223, de 29 de dezembro de 2009, no que se refere à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), devendo atender a todos os requisitos legais e normativos aplicáveis no âmbito do Município de Boa Vista/RR.

9.2. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS/SEMADS), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei 14.133/2021, e demais legislações correlatas:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Se Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

E-mail: compras.semads@gmail.com

Telefone: (95) 98413-6826

Avenida Major Williams, 1687 – Centro
Boa Vista-RR | CEP: 69.301-365

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 16/09/2026 11:35:56
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRESSA LANA SCHEIDT EM 16/09/2026 11:24:49
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THAIONA PINHO CORREA DE MELO EM 16/09/2026 11:22:06

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 7483C6F9D



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Processos

Gerência de Compras



123

b) Se Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Se Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77, de 18 de março de 2020;

e) Se Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Se Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.2.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRAE-mail: compras.semads@gmail.com

Telefone: (95) 98413-6826

Avenida Major Williams, 1687 – Centro

Boa Vista-RR | CEP: 69.301-365

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 16/09/2026 11:35:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRESSA LANA SCHEIDT EM 16/09/2026 11:24:49

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THAIONA PINHO CORREA DE MELO EM 16/09/2026 11:22:06

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7483C6F9D

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Processos

Gerência de Compras



a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021).

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

10.1.5. DAS DECLARAÇÕES

a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**, correspondente à aquisição de **03 (três) inscrições** para participação de Conselheiros Tutelares do Município de Boa Vista no **14º CONGRESSUL – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares**, ao valor unitário de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

11.2. O valor das inscrições corresponde ao preço oficial estabelecido pela entidade promotora para o **2º lote de inscrições**, vigente no período da contratação, e compreende o acesso dos participantes às atividades integrantes da programação regular do evento, não sendo devido pagamento adicional pela Administração à Contratada relativamente às atividades abrangidas pelas inscrições.

11.3. Não estão compreendidas no valor da presente contratação as despesas dos participantes com passagens, diárias, hospedagem, alimentação, deslocamentos ou outros gastos necessários à participação no evento, os quais, quando cabíveis, serão custeados pela Administração por instrumentos próprios.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 31.02

Funcional Programática: 08.243.0050.2496

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 669 – Assistência à Criança e ao Adolescente

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. A contratação será regida pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.2. A contratação poderá ser alterada, rescindida ou extinta nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo devido à CONTRATADA, na hipótese de extinção da contratação, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a execução da contratação serão resolvidos pela Administração, mediante processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

E-mail: compras.semads@gmail.com

Telefone: (95) 98413-6826

Avenida Major Williams, 1687 – Centro
Boa Vista-RR | CEP: 69.301-365

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 16/09/2026 11:35:56
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRESSA LANA SCHEIDT EM 16/09/2026 11:24:49
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THAIONA PINHO CORREA DE MELO EM 16/09/2026 11:22:06

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 7483C6F9D



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Processos

Gerência de Compras



125

13.4. O ato que autorizar a contratação direta deverá ser devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (D.O.M), em observância aos princípios da publicidade e transparência

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

ELABORADO POR,

(assinado eletronicamente)

THAIONÁ PINHO CORRÊA DE MELO
Gerência de Compras – SUPRO/GCOM
Matrícula: 29251

DE ACORDO,

(assinado eletronicamente)

ANDRESSA LANA SCHEIDT
Focal dos Conselhos

APROVO,

(assinado eletronicamente)

GABRIEL SOUSA DE PAULA
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

E-mail: compras.semads@gmail.com

Telefone: (95) 98413-6826

Avenida Major Williams, 1687 – Centro
Boa Vista-RR | CEP: 69.301-365

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 16/09/2026 11:35:56
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRESSA LANA SCHEIDT EM 16/09/2026 11:24:49
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THAIONA PINHO CORREA DE MELO EM 16/09/2026 11:22:06

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7483C6F9D



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Processos

Gerência de Compras

**ANEXO I**

ORD	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	20656	CURSO/PALESTRA	pessoa	03	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00

PARTICIPANTES

ORD	NOME COMPLETO	MATRÍCULA	TERRITÓRIO	CPF
01	Michelson Marques da Cruz	850384	I	742.972.362-49
02	Jardel Souza da Silva Filho	962627	II	033.968.162-42
03	Valbert Costa da Silva	962630	III	661.113.582-00

E-mail: compras.semads@gmail.com

Telefone: (95) 98413-6826

Avenida Major Williams, 1687 – Centro
Boa Vista-RR | CEP: 69.301-365

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 16/09/2026 11:35:56
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRESSA LANA SCHEIDT EM 16/09/2026 11:24:49
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THAIONA PINHO CORREA DE MELO EM 16/09/2026 11:22:06

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7483C6F9D